

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

Dá nova redação ao art. 5º e § único do Projeto de Lei nº 643/2012, Mensagem nº 94/2012, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e a Copa do Mundo de 2014, e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 5º Em todas as fases de venda, os ingressos de categoria 4, serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas naturais residentes no Estado de Mato Grosso abaixo relacionadas:**

**I – estudantes;**

**II – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);**

§1º - Os procedimentos e mecanismos que permitam a destinação para qualquer pessoa, desde que residente no Estado de Mato Grosso, dos Ingressos da categoria 4 que não tenham sido solicitados por aquelas mencionadas no art. 5º desta lei, sem o desconto ali referido, serão de responsabilidade da FIFA.

§ 2º O Estado de Mato Grosso e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% (um por cento) do número de Ingressos ofertados, excetuados os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2012

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O Brasil logrou obter da FIFA o direito à realização no ano de 2013 da Copa das Confederações e no ano de 2014 da Copa do Mundo de futebol, eventos disputados por vários países.

Ao se candidatar à realização desses eventos, o Brasil se comprometeu com a FIFA a respeitar uma série de condições, as quais se encontram expressas em acordos celebrados com cada unidade da Federação que sediará eventos relacionados a essas competições.

O Estado de Mato Grosso e mais precisamente a cidade de Cuiabá terá a honra de sediar uma das chaves da Copa do Mundo de 2014 e realizar no estádio Verdão as respectivas partidas.

A emenda que propomos vem atender o que propõe a Lei Federal nº 12.663/2012 em seu artigo 26, § 5º, na qual transcrevemos:

### **Art. 26 (...)**

**§ 5º Em todas as fases de venda, os Ingressos da categoria 4 serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas naturais residentes no País abaixo relacionadas:**

**I - estudantes;**

**II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;**

A presidente abriu caminho para permitir a meia-entrada para estudantes nos jogos da Copa em todas as categorias de ingresso ao vetar artigo segundo o qual regras estaduais e municipais sobre descontos não se aplicam ao evento. Ao justificar o veto, a presidente argumenta que "lei federal que suspenda gratuidades e descontos previstos em normas de estados e municípios pode representar violação ao pacto federativo".

Com isso, se quiser restringir a meia-entrada nas demais categorias, a FIFA terá, em tese, de negociar com estados e municípios-sede de jogos da Copa que tenham leis específicas sobre o assunto.

Dispositivo do Estatuto do Idoso (legislação federal) prevê que pessoas com mais de 60 anos poderão comprar ingressos pela metade do preço em todas as categorias.

No § 7º, do art. 26 da Lei Federal nº 12.663/12 permitiu pelo menos 1% dos ingressos, em locais de boa visibilidade para os portadores de necessidades especiais, senão vejamos:

**§ 7º Os entes federados e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% (um por cento) do número de Ingressos ofertados, excetuados os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.**

Por estas razões e considerando que é nosso dever como representante da nossa gente Neste Parlamento, que solicito o apoio à aprovação desta emenda modificativa, que vem ao encontro dos anseios da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Dezembro de 2012

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual